estabelecido para as ordinárias.
Art. 85. O(A) Conselheiro(a) titular que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deve ser substituído(a) por seu(sua) suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do(a) Diretor(a) Educacional da escola.
Art. 86. As reuniões do Conselho de Escola devem ter sempre sua pauta elaborada e aprovada em seu início e suas deliberações devem constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.
Parágrafo único. As atas devem ser sempre divulgadas e com cópias afixadas em local visível da escola.
Art. 87. As reuniões devem ser realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples do(a)s membro(a)s do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
Art. 88. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional participativa da escola e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.
Art. 89. A CPA tem como princípios:
I - a participação de todos o(a)s sujeito(a)s envolvido(a)s com a escola visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e
II - a qualidade negociada entre a comunidade escolar interna e entre esta e a comunidade externa à escola, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.
Art. 90. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:
I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e
II - integrados ao Projeto Pedagógico.
Seção I
Da Composição da CPA
Art. 91. A CPA é constituída por, no mínimo:
I - um (a) representante da Equipe Gestora;
II - um (a) representante da Equipe Docente;
III - um (a) representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
IV - um (a) representante da Equipe de Apoio Administrativo; e
V - um (a) representante das famílias ou responsáveis legais.
Parágrafo único. O papel de articulador(a) da CPA deve ser exercido por um(a) membro(a) da Equipe Gestora.
Seção II
Das Atribuições da CPA
Art. 92. São atribuições da CPA:
I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação da escola;
II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre o(a)s envolvido(a)s;
IV - estimular a participação de toda comunidade escolar nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela comissão.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deve ser aprovado pelo Conselho de Escola.
Seção III
Das Reuniões e Registros da CPA
Art. 93. As reuniões ordinárias da CPA devem constar no Calendário Escolar.
Art. 94. As reuniões da CPA devem ter sempre sua pauta elaborada e aprovada em seu início e suas deliberações devem constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.
Parágrafo único. As atas devem ser sempre divulgadas e com cópias afixadas em local visível na escola.
Art. 95. As reuniões devem ser realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples do(a)s membro(a)s da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 96. O presente Regimento Escolar deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.
Art. 97. Este Regimento Escolar tem vigência mínima de quatro anos e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.
Art. 98. O presente Regimento Escolar entre em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autorização de Despesa (Republicado por conter incorreções - Publicação original em 21/01/2025)

Processo Administrativo:PMC.2023.00002860-55
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Termo de Colaboração - CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC C.E.A.K. INSTITUTO POPULAR HUMBERTO DE CAMPOS -**Aditamento e Prorrogação**

À vista das informações do presente processo em especial os pareceres quanto a formalização da Prorrogação e Aditivo do Processo referencial nº PMC.2024.00153819-54 que indicam a inexistência de óbices legais ao pretendido aditamento e prorrogação uma vez atendidas as providências e condicionantes apontadas e com a competência disposta no Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e ainda com fundamento nos artigos 42 VI e 57, da Lei 13019/14, AUTORIZO:

I. A prorrogação por 12 meses do Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil **OSC CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC C.E.A.K. INSTITUTO POPULAR HUMBERTO DE CAMPOS**, CNPJ **46.076.915/0002-62** a partir de 01/02/2025 até 31/01/2026, no valor de R$ 895.233,60 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos);
II. O reajuste de 6,27% no valor *per capita*,o aditivo para acréscimo de 6,27% no valor do Termo de Colaboração.
III. A despesa decorrente no valor de R$ 895.233,60 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos) onerando integralmente as dotações do presente exercício.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. Ao Núcleo de Formalização de Ajustes, da Procuradoria de Licitações e Contratos/ PGM para as providências de formalização do termo pertinente;
2. Após, à Secretaria Municipal de Educação para demais providências.

Campinas, 21 de janeiro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 21 de janeiro de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2022.00001911-78. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 56/2022. **Contratada:** GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EPP. **Termo de Contrato n.º** 46/2022. **Termo de Aditamento n.º** 01/2025. **Objeto:** Prorrogação do contrato com empresa para prestação de serviços de Solução de Controle Patrimonial RFID, composto por leitores móveis, etiquetas que possibilitem a realização de leitura em massa para inventário de todos os bens de uma determinada área por varredura, com a prestação de serviço de organização, controle e gestão patrimonial do acervo da FUMEC através da realização de inventário patrimonial, saneamento de dados, manutenção e suporte técnico da tecnologia. **Valor:** R$ 58.500,00. **Assinatura:** 21/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de janeiro de 2025 (24/01/2025 a 23/01/2026).

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 21 de janeiro de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00002009-59. **Convenente:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC. **Conveniada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Termo de Convênio n.º** 01/2025. **Objeto:** Cooperação mútua para estabelecer, desenvolver e executar a integração ensino-aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde por meio da qualificação dos profissionais atuantes na Rede de Atenção à Saúde (RAS) da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas - SP. **Assinatura:** 20/01/2025. **Vigência:** Entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses (20/01/2025 a 19/01/2030).

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Campinas, 22 de janeiro de 2025.
Processo Administrativo nº FUMEC.2024.00003238-72
Dispensa de Licitação N° 01/2025
Interessada: FUMEC/CEPROCAMP
Objeto: Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para realização de Estudo Técnico para identificação do mecanismo que está gerando as patologias com emissão de Laudo e elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio do Almoxarifado da Fumec localizado na Rua James Clerk Maxwell, 480, Condomínio Techno Park.
Diante do valor a ser utilizado para Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para realização de Estudo Técnico para identificação do mecanismo que está gerando as patologias com emissão de Laudo e elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio do Almoxarifado da Fumec localizado na Rua James Clerk Maxwell, 480, Condomínio Techno Park e de acordo com o Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal N° 14.133/21, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta reais) em favor de OE Projetos LTDA, CNPJ 20.136.379/0001-79.
À Gestão Pública da Area Administrativa e Financeira para demais providências.

ARY JAMES PISSINATTO
Diretor Executivo
FUMEC/ CEPROCAMP

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará registro de preços de Produtos Químicos pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, para Registro de Preços conforme itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	27.094	CLORO GRANULADO ESTABILIZADO	10.000
2	28.757	CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO	3.000
3	28.760	PH CERTO ALCALINIZANTE - EMBALAGEM C/ 01 OU 02 KG	3.000
4	28.761	PH MAIS GRANULADO - EMBALAGEM DE 01 KG OU 2 KG	3.000
5	30.302	ESTOJO DE TESTES 3 X 1 - PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE	18
6	30.310	ELEVADOR DE DUREZA CÁLCICA - EMBALAGEM C/ 01 KG	2.000
7	42.535	ALGICIDA DE CHOQUE - EMBALAGEM DE 1 A 5 LITROS	2.500
8	66.383	PH MENOS - FRASCO COM 1 LITRO	1.000
9	67.919	OXIDANTE GRANULADO	1.500
10	58.444	LIMPA BORDAS PARA LIMPEZA	600
11	30.306	ESTOJO DE TESTES DE DUREZA CÁLCICA	12